



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 368/17
DATA: 27/01/17
Ass: *Samuel L. do Jr*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 06 /2017

Senhora Presidente,

Requer o envio ao Chefe do Poder Executivo solicitando que seja **cumprida à Lei 3.764, sancionada em 03 de agosto de 2011**, conforme cópia em anexo, onde institui a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional uma vez por semana nos estabelecimentos de ensino fundamental público ou privado.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução do Hino Nacional foi criada no governo de Getúlio Vargas, em 1936. Esse ato, além de fazer com que os estudantes aprendam a cantar o hino, é uma demonstração de patriotismo. O hino nacional é um símbolo da pátria, representa o nosso povo e a valorização do nosso país. Destarte a importância de cumprir a Lei 12031/2009 (Lei Federal), quanto a Lei 3764/2011 (Lei Municipal), que todas as escolas cantem o Hino Nacional uma vez por semana.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 27 de janeiro de 2017.


**CABO PORTO
VEREADOR - PSB**

LEI Nº 3764, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO OU PRIVADO É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL UMA VEZ POR SEMANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino público ou privado do ensino fundamental é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo Único. O Hino Nacional será executado sempre as quartas feiras no horário de entrada dos alunos.

Art. 2º Fica autorizado ao Executivo Municipal através da Secretaria de Educação a fiscalizar o responsável pelo estabelecimento no descumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 03 de agosto de 2011.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

